



Análise Técnica: nº 045/2021-COFISPREV/AMPREV

Processo nº: 2019.238.100191PA

Objeto: Compensações Previdenciárias do mês de Dezembro de 2018 – Salário Maternidade.

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos de compensação de valores pagos pelo Ministério Público, Poder Executivo e Poder Judiciário junto à Amapá Previdência, em especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao Salário Maternidade referente ao **mês de dezembro de 2018**, pagos pelos citados Poderes e também por órgãos autônomos ligados ao executivo em favor dos segurados, em observância ao art. 25 da Lei nº 915/2005.

2. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

O Processo iniciou-se em 24 de janeiro de 2019, com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 08/2018 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Salário Maternidade relativo ao mês de dezembro de 2018.

Em 30 de janeiro de 2019 a Diretoria Financeira e Atuarial encaminha o processo a Divisão de Arrecadação, para análise e providências de compensação (fls. 56) que o despachou em 05 de fevereiro de 2019 à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, (fls. 57), para “conclusão orçamentária”.

A Divisão de Orçamento e Execução Orçamentária encaminhou Despacho à Diretoria Financeira e Atuarial, datado de 07 de março de 2019 (fls. 58), através do qual comunica que, verbis:



“SEGUE PROCESSO REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SALÁRIO MATERNIDADE MÊS DEZEMBRO 2018, CONSIDERANDO QUE NO ANO 2018 NÃO TEVE SALDO SUFICIENTE PARA EMPENHAR A DESPESA E NO ANO DE 2019 JÁ PROVIDENCIAMOS A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA RUBRICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. **SOLICITAMOS PROVIDENCIAR O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DEMAIS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.**” (grifos nossos).

A solicitação constante da parte final do Despacho acima reproduzido, foi antecedida do Memo nº 01/2019-DIPEO/AMPREV, datado de 28 de fevereiro de 2019 e enviado à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 60), através do qual a DIPEO solicitava intermediação para obtenção de autorização da Presidência da AMPREV para adequações no orçamento de 2019, com a seguinte proposição:

PLANO	ELEMENTO DE DESPESA	ORÇADO	VALOR ESTIMADO	VALOR A SER REMANEJADO
FINANCEIRO	3190.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00	671.781,00	671.781,00
PREVIDENCIÁRIO	3190.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00	1.365.827,00	1.365.827,00

A proposta se deu no sentido de que os valores acima demonstrados tivessem recursos remanejados do elemento despesa descrito abaixo:

PLANO	ELEMENTO DE DESPESA	ORÇADO
FINANCEIRO	3190.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	671.781,00
PREVIDENCIÁRIO	3190.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	1.365.827,00

Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Presidência da AMPREV através de Despacho datado de 28 de fevereiro de 2019 (fls. 59), solicitando autorização para as adequações propostas, o que foi feito através de manifestação que consta em despacho manuscrito no mesmo documento e na mesma data.



Registradas as devidas adequações orçamentárias, consta às fls. 66/67 o Termo de Reconhecimento de Dívida relativo aos processos nº2019.238.100191PA e 2018.238.120242PA, cujo objeto consistiu em reconhecer a dívida referente à concessão de benefício temporário – SALÁRIO MATERNIDADE relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018 (cláusula primeira), da seguinte forma:

GEA – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$477.448,68

GEA – PLANO FINANCEIRO: R\$ R\$30.488,82

TJAP – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 67.440,49

MINISTÉRIO PÚBLICO – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 16.816,04

A fonte dos recursos foi devidamente apontada na Cláusula Segunda do referido Termo, com base nas disposições do art. 37 da Lei das Finanças Públicas e ao final fica determinado na Cláusula Terceira o encaminhamento à DIFAT empenho, liquidação e compensação entre os respectivos poderes/entidades e a AMPREV. Em 01 de abril de 2019 a DIFAT encaminha o Processo à Presidência, juntamente com o Termo de Reconhecimento de Dívida, para assinatura e devolução.

Em Despacho exarado na data de 02 de abril de 2019 (fls. 69), o Chefe de Gabinete da Presidência da AMPREV encaminha o processo à DIFAT juntamente com o Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e Atuarial, e em 03 de abril de 2019 a DIFAT encaminha o processo a Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária (fls. 70) para emissão de Nota de Empenho e posterior envio à Divisão de Contabilidade para os procedimentos de liquidação e demais providências de compensação.

Providenciado o empenho da despesa (fls.72 a 81), o processo foi enviado à Divisão de Contabilidade (fls. 71) visando a liquidação e demais providências relacionadas à despesa, tendo esta enviado à DIFAT em 09 de maio de 2019, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para assinatura das notas de empenho (fls. 82), anexando Notas de Liquidação (fls 83 a 92), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 13 de maio de 2019 (fls. 93).

Após a digitalização do processo, em 10 de março de (um ano e dez meses após o arquivamento), a então Presidente do COFISPREV despachou o processo aos



Conselheiros Egídio Corrêa Pacheco e João Florêncio Neto e Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, para relatoria.

Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente através do qual os Conselheiros declinam da relatoria, argumentando que

“Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixamos de proferir as análises e restituímos os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e relatoria do colegiado subsequente”.

Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Salário Maternidade, além de sua previsão Constitucional, tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 25, que assim dispõe:

Art. 25. - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo..

(...)

§ 18 O salário-maternidade será pago pelo órgão ou entidade a que a servidora esteja vinculada, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à AMPREV.. (grifos nossos).

Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde a servidora segurada labuta, e desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 25, § 18 da Lei 0915/2005).

Cabe destacar que tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 25, § 1º da Lei 0915/2005).



4. ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

A folha mensal de dezembro de 2018 relativa ao benefício Salário Maternidade destaca que os valores estão distribuídos apenas entre os poderes MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTIVO, e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário.

Dessa forma, o processo ora sob análise referente a Folha de Benefício do Salário Maternidade, iniciado com o Memorando nº 08/2018 – DIBEA/DIBEF/AMPREV apresentou os dados elencados na Tabela abaixo:

NOTA DE EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PODER	VALOR
000106/2019 (FP)	215/2019	MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 8.408,02
000107/2019 (FP)	216/2019	GEA/SEAD	R\$ 110.602,70
000108/2019 (FP)	217/2019	GEA/SEED - FUNDEB	R\$ 35.945,20
000109/2019 (FP)	218/2019	GEA/SESA	R\$ 46.558,11
000110/2019 (FP)	219/2019	GEA/IAPEN/SEAD/SIMS	R\$ 24.615,77
000111/2019 (FP)	220/2019	TJAP	R\$ <u>21.822,13</u>
000112/2019 (FF)	221/2019	GEA/SEAD	R\$ <u>11.584,92</u>
000113/2019 (FF)	222/2019	GEA/SEED (FUNDEB)	R\$ <u>7.479,15</u>
000114/2019 (FF)	223/2019	GEA/SESA	R\$ <u>4.582,52</u>
000115/2019 (FF)	224/2019	GEA(IAPEN/FCRIA)	R\$ <u>6.842,23</u>
TOTAL			R\$ 278.440,75

O mês de dezembro de 2018 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Salário Maternidade que fosse vinculada ao Tribunal de Contas do Estado ou à Assembleia Legislativa.

Ressalte-se ainda que o processo está bem instruído no que tange a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de dezembro de 2018, bem como os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo



Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do Salário Maternidade, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal.

Portanto, os valores pagos a título de Salário Maternidade no mês de dezembro de 2018, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações destacadas.

Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança.

Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação.

5. VOTO

Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processos analisado no presente relatório.

É o que tenho a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

Conselheiro Titular/Presidente Elionai Dias da Paixão - De acordo com o Relator.



Conselheiro Titular/Vice-Presidente Helton Pontes da Costa -

De acordo com o Relator, frisando que a conformidade não alcança aos processos de concessões de benefícios, apenas aos processos de compensações previdenciárias.

Conselheiro Titular Eduardo Corrêa Tavares - De acordo com o

Relator.

Conselheiro Suplente Thiago Lima Albuquerque - De acordo com

o Relator.

Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - De acordo

com o Relator.



Cód. verificador: 57457276. Cód. CRC: 4468EC1

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO SANTOS FILHO** em 28/10/2021 17:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

